

Encaminhado a Comissão de Justiça e Redação
Em 07/11/2011.

PROJETO DE LEI Nº 29/2011.

Rejeitado por 8 x 0
Em 17/02/2012.

Regulamenta condutas a serem adotadas em locais públicos no Município de Floresta e dá outras providências.


- Presidente -

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e

Art. 1º - Fica proibido o comércio e consumo de bebidas alcoólicas nas instalações e imediações de locais públicos a serem determinados através de Ato do Poder Executivo do Município de Floresta.

Parágrafo Primeiro – O infrator que for flagrado realizando a conduta de comercializar bebida alcoólica, terá o produto apreendido, será autuado por fiscais do Município e poderá perder a licença de funcionamento.

Parágrafo Segundo – O Infrator que for flagrado ingerindo bebidas alcoólicas nas instalações ou imediações dos locais públicos no Município de Floresta/PE, determinados e regulamentados por ato do Poder Executivo, será convidado a se retirar de tal logradouro, que não fazendo de modo espontâneo, será retirado de modo coercitivo, podendo ser enquadrado em crime de desacato e/ou outras cominações legais.

Art. 2º Fica proibida a utilização de equipamentos sonoros em logradouros regulamentados por ato do Poder Executivo, sob pena de apreensão do equipamento, bem como, imposição de multa e outras culminações legais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Floresta, Pernambuco, 20 de Outubro de 2011.



Rosangela de Moura Manicoba Ferraz Novaes
Prefeita do Município